Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 1897/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/15280/2016
PROTOCOLO	: 1701172
TIPO DE PROCESSO	: LICITAÇÃO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL SOCIEDADE ANÔNIMA
JURISDICIONADOS	: ANDRÉ LUIS SOUKEF OLIVEIRA :LUIZ CARLOS DA ROCHA LIMA
INTERESSADAS	: MB COMÉRCIO DE MÁQUINAS, FERRAMENTAS E SERVIÇOS EIRELI WEBER MASCHINENTECHNIK DO BRASIL MÁQUINAS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.
VALOR	: R$ 464.360,77
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO ELETRÔNICO – AQUISIÇÃO DE MAQUINÁRIO – REGULARIDADE.

O procedimento licitatório é regular por estar instruído com as peças de envio obrigatório ao Tribunal de Contas, demonstrando atendimento aos requisitos legais.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 29ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 12 de novembro de 2018, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a **regularidade** do procedimento licitatório Pregão Eletrônico n. 9/2016, celebrado pela Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul Sociedade Anônima – SANESUL.

Campo Grande, 12 de novembro de 2018.

Conselheiro **Ronaldo Chadid** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

Em exame o procedimento licitatório – Pregão Eletrônico n. 9/2016 -, celebrado pela Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul Sociedade Anônima - SANESUL, visando à aquisição de 08 (oito) compactadores de percussão à gasolina, 26 (vinte e seis) cortadoras de piso à gasolina, 25 (vinte e cinco) roçadeiras tipo lateral, 13 (treze) motobombas 3” Trash e 65 (sessenta e cinco) placas compactadoras vibratórias, para atender as necessidades da SANESUL , no valor inicial da contratação de R$ 464.360,77 (quatrocentos e sessenta e quatro mil trezentos e sessenta reais e setenta e sete centavos).

O objeto do certame em epígrafe foi adjudicado às seguintes empresas: *MB Comércio de Máquinas, ferramentas e serviços Eireli, no valor de R$ 120.545,09 (cento e vinte mil quinhentos e quarenta e cinco reais e nove centavos) e Weber Maschinentechnik do Brasil Máquinas para Construção Ltda., no valor de R$ 343.815,68 (trezentos e quarenta e três mil oitocentos e quinze reais e sessenta e oito centavos).*

Na análise técnica a 5ª ICE constatou que os documentos que instruem o procedimento licitatório atendem integralmente as disposições estabelecidas na lei 10.520/2002, e foram remetidos ao Tribunal de Contas de acordo com as exigências da Resolução Normativa TC/MS n. 054/2016 (ANA-5ICE – 19001/2017, *f.* 320/322).

O Ministério Público, por sua vez, opinou pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório, conforme parecer acostado à *f.323* (PARECER PAR - 2ª PRC – 12991/2018).

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

Razões de Mérito

O mérito da questão baseia-se na apreciação do procedimento licitatório – Pregão Eletrônico n. 9/2016 -, celebrado pela Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul Sociedade Anônima - SANESUL.

2.1 . Do procedimento licitatório – Pregão Eletrônico n. 9/2016

Foram trazidos aos autos: o comprovante de autorização para realização da licitação, identificação do processo administrativo a publicação do edital, lei que estabelece o jornal como imprensa oficial, edital, publicação do resultado da licitação,

decreto que designa o pregoeiro e equipe de apoio, parecer técnico ou jurídico, atas, relatórios e deliberações da comissão julgadora, documentação de credenciamento e habilitação dos licitantes, atos de adjudicação e homologação, certidões negativas de débitos, cópias das propostas e dos documentos que a instruem, cópia da minuta de contrato ou documento equivalente e demais documentos exigidos pelo anexo VI, item 2, 2.2 " A" da resolução TCE/MS n. 054/2016.

DISPOSITIVO

Diante dos fatos e fundamentos jurídicos apresentados, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, e **VOTO** para que seja DECLARADA a **REGULARIDADE** do *procedimento licitatório - Pregão Eletrônico n. 9/2016,* celebrado pela Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul Sociedade Anônima – SANESUL, de acordo com o previsto na lei 10.520/2002.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Flávio Kayatt e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas José Aêdo Camilo.

Campo Grande, 12 de novembro de 2018.

Conselheiro **RONALDO CHADID**
Relator

GAB/SMA
SETAC/BFJV-LMS/DSSM